

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS

LEI N.º 199/2022.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, no artigo 206, inciso VI onde prevê uma gestão democrática de ensino público, na forma da lei. Seguindo essa perspectiva, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, onde assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho. De igual modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), estabelece no artigo 3º, inciso VIII, a gestão democrática como um dos princípios do ensino. Concomitantemente a Lei nº 076 de 23 de junho de 2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação, dispõe na Meta 19: viabilizar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas Municipais, posto isso, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Newton Bello aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a escolha de DIRETORES dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Governador Newton Bello-MA, será feita por meio de processo de seleção, levando em consideração os critérios técnicos, de

qualificação profissional e de desempenho profissional, com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º São Atribuições do Diretor Escolar:

I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – Coordenar, em concordância com o Colegiado Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação da Escola, em observância as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;

III – Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – Submeter ao Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

V- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;

VI – Submeter ao Conselho Fiscal da Unidade Executora, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

VII – Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

VIII – Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX – Apresentar, semestralmente, à comunidade Escolar e poder executivo, os

resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e alcance das metas e estratégias estabelecidas na Política Municipal de Recuperação das Aprendizagens;

X – Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e alcance das metas estabelecidas;

XI – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XII – Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIII – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 3º Só poderão participar do processo de seleção ao cargo de Diretor os profissionais de ensino, em efetivo exercício, que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos cinco (05) anos anteriores à data final de homologação do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Pedagogo com licenciatura plena;

II – Professor com Licenciatura Plena acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar ou afins, ou curso de aperfeiçoamento específico que somem no mínimo 360 horas;

III – Detentor de cargos em efetivo exercício de professor ou pedagogo com experiência em docência;

IV – Apresente um Plano de Gestão Escolar com objetivos e metas e estratégias em consonância com os dispositivos legais;

§ 1º Nas unidades de Ensino que os interessados em participar da seleção ao cargo de Diretor não atendam aos requisitos I e II do Art. 3º, será permitida a seleção do professor licenciado, desde que em seu Plano Gestor, apresente o compromisso de se aperfeiçoar ou se especializar em Gestão Escolar no primeiro ano do mandato caso seja selecionado.

§ 2º As gratificações de função, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam na Lei de

Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Governador Newton Bello-MA;

§ 3º O (a) servidor (a) que tenha exercício na Rede Municipal de ensino, em mais de uma unidade escolar, poderá participar do processo de seleção, em apenas uma unidade de ensino;

Art. 4º A Secretária Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação nomeará uma Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo de seleção de Diretores Escolares, de acordo com os critérios já estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A Comissão Municipal Local será composta por 08 (oito) membros, instituída através de Portaria, sendo:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 2 (dois) representantes do Sindicato de professores;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - A Presidência da Comissão Local caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pelo Secretário de Educação.

Art. 5º O processo de escolha do cargo de Diretor (a) e a função de Vice-Diretor (a) será coordenado pela Comissão Municipal Local constituída para esta finalidade, garantindo a representatividade da categoria "profissionais em exercício na Unidade de ensino" e da "comunidade atendida", definida em assembleia realizada para este fim.

Art. 6º O processo de escolha dos profissionais para exercer o cargo de Diretor (a) e a função de Vice-Diretor (a) acontecerá simultaneamente, em dia e horário, em todas as Unidades de Ensino.

Art. 7º Para o cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação providenciará:

I - Edital regulamentando e disciplinando o processo de seleção de diretores escolares e suas etapas;

II - As etapas terão caráter eliminatória e classificatória de uma etapa para a outra, ficando para a última etapa os selecionados na etapa anterior;

III - Identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno ou turnos de funcionamento;

IV - A divulgação das normas que disciplinam a seleção dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

Art. 8º Será considerado apto para a última etapa - o (a) selecionado (a) aprovado em todas as etapas do processo;

Art. 9º O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo, após avaliação satisfatória.

§ 1º Entende-se por recondução a permanência na direção da escola, em dois ou mais mandatos consecutivos.

Art. 10º O mandato e nomeação ocorrerão na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte ao processo, sendo este 30 (trinta) dias antes de seu término.

Parágrafo único: A direção em exercício na unidade escolar deverá apresentar, até o último dia escolar do ano, em assembleia, relatório do caixa escolar, inventário patrimonial e material da unidade de ensino, bem como encaminhar uma cópia para arquivo à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Portaria normas para avaliação da execução do Plano de Gestão, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

I - cumprimento do calendário escolar,

II - frequência dos professores e alunos;

III - cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano da Escola

IV - planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola;

V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

VI - taxa de aprovação dos alunos;

VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação.

Art. 12º Ocorrerá vacância do cargo de Diretor:

I - por término do mandato;

II - renúncia;

III - falecimento;

IV - Exoneração; ou,

V - Demissão

§ 1º A exoneração do Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

a) falta de idoneidade moral, disciplinar, assiduidade, desvio moral ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

b) condenação em processo judicial com sentença transitado em julgado;

c) perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras no transcorrer do mandato, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das pendências.

d) em outros casos que sejam disciplinados pela Secretaria Municipal Educação.

Art. 13º Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a nomear um servidor qualificado para a função, levando em consideração os critérios estabelecidos nesta lei e em edital até ocorrer um novo processo de seleção para a unidade de ensino;

Art. 14º Compete ao Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação regulamentar, através de Resolução e/ou Parecer, as normas complementares necessárias à realização do processo de seleção de diretores escolares;

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 071, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 199/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIÇÃO Nº 605- PÁGINA 3- ANO VI - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 28 DE SETEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Nº 199/2022, de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre os critérios para o processo de gestão democrática das unidades da rede pública municipal de ensino de Governador Newton Bello, associada a critérios de mérito e desempenho e a consulta pública a comunidade escolar do Município de Governador Newton Bello-MA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 28 de setembro de 2022.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIAS



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CONTRATOS



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

HOMOLOGAÇÕES



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000

e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br

<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM_PMGNB_605º

4 PÁGINAS - ANO VI

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL

<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

